

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)

Fones: (55)3332-6955 - 3332-9240 – 3331-2989

e-mail: mdiemer@terra.com.br

Bel. Milton Diemer

Oficial Registrador

Bel. Fabrício Eickhoff Diemer – Bel. Lucas Eickhoff Diemer

Registradores Substitutos

- CERTIDÃO -

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo neste Ofício o Livro de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, número **A-1**, fls. **113**, sob nº **227**, encontrei o registro da **“ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ”**, com sede na Avenida David José Martins, nº 1376, Bairro Hamarstron, nesta cidade de Ijuí-RS). O registro original foi efetuado neste Ofício em 26 de julho de 1989. É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé.

Ijuí, 22 de fevereiro de 2017.

SERVIÇO DE REGISTROS DE IJUÍ - RS

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA 15 DE NOVEMBRO, 694 • IJUÍ - RS • CEP 98700-000 • CAIXA POSTAL 547
FONES: (55) 3332-6955 / 3332-9240 / 3331-2989

EMOLUMENTOS

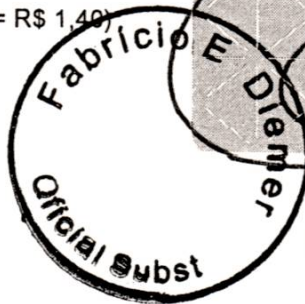
TOTAL R\$ 24,90

Certidão PJ: R\$ 8,30 (0282.01.0900009.51590 - R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0282.01.0900009.51589 = R\$ 1,40)

Busca: R\$ 7,90 (0282.01.0900009.51588 = R\$ 1,40)

NOTA Nº 170424



Bel. FABRÍCIO E. DIEMER
Registrador Substituto



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ



-ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 05-

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de outubro de 2006 (03.10.2006), convocada na forma do estatuto, com o fim específico de reforma estatutária, o estatuto da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR, passa ter a seguinte redação:

ESTATUTO Da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ

CAPITULO I

Da denominação, sede, foro jurídico, duração e finalidade

Artigo 1º - A Associação Hospital Bom Pastor Ijuí, fundada em 23 de Dezembro de 1988, registrada no Livro A-1, fls. 112vº, sob número de ordem 227, em 26/07/1989 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com sede na Avenida David José Martins, 1376, Bairro Hamarstronn em Ijuí-RS, constitui-se numa associação civil de direito privado, beneficente, de assistência social e filantrópica, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável e nos termos deste Estatuto.

§ único: A associação terá como nome fantasia a denominação "Hospital Bom Pastor Ijuí".

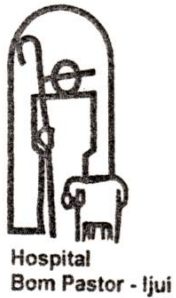
Artigo 2º - A duração da Associação é por tempo indeterminado e seu exercício financeiro e social corresponderá com o ano civil.

Artigo 3º - A Associação será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo Presidente e no impedimento deste, pelo membro da diretoria, de acordo com os artigos 26 a 28 que lhe sucede, de acordo com este Estatuto.

Artigo 4º - A associação tem como finalidade:

- a) Dirigir e promover a manutenção de um Hospital, com a denominação de Hospital Bom Pastor;
- b) Prestar assistência à saúde de quantos procurem os seus serviços, sem distinção de qualquer espécie seja ela; raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.
- c) Ainda, buscar a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.





ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ



CAPITULO II Dos Associados

Artigo 5º - A entidade será constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, enquadrados em categorias de:

- a) Fundadores: presentes à Assembléia de fundação e que assinaram o respectivo livro de presenças.
- b) Efetivos: cidadãos que se associaram ou venham associar-se dentro dos critérios estabelecidos, sujeitos à aprovação da diretoria, com contribuição que poderá ser fixada por essa.

§ 1º - Têm direito a votar somente os sócios efetivos, cujos pedidos de ingresso foram aprovados até 60 (sessenta) dias antes das respectivas eleições, desde que estejam em dia com as contribuições, se fixadas pelos órgãos de administração.

§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação e não há entre eles direitos e obrigações recíprocas.

§ 3º - Os associados fundadores terão direito a requerer sua admissão para a categoria de associados efetivos, obedecendo ao preceituado no art. 7º.

Artigo 6º - São requisitos para ser associado fundador:

- a) Ter participado da Assembléia de fundação
- b) Ter assinado o livro de presenças na Assembléia de fundação.

Artigo 7º - São requisitos para admissão de associado efetivo:

- a) Ter conduta ilibada
- b) Ser apresentado por um associado
- c) Ter sua proposta de ingresso aprovada pela Diretoria.

§ único: No caso de não ser aceita a proposta, a diretoria se reserva o direito de não mencionar os motivos da recusa.

Artigo 8º - São direitos do associado Fundador:

- a) Participar de todas as Assembléias da associação;
- b) Recorrer a Assembléia Geral quando se julgar lesado por atos dos administradores, da diretoria, ou de qualquer membro.

Artigo 9º - São direitos do associado Efetivo:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo de direção da associação;
- b) Participar de todas as Assembléias da associação;
- c) Recorrer à Assembléia Geral quando se julgar lesado por atos dos administradores, da diretoria, ou de qualquer membro.

Artigo 10 - São deveres do associado fundador :

2

LABELIONATO
MARTINS BORTOLI



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ



- a) Zelar pelo engrandecimento e aprimoramento da associação e de seus direitos;
- b) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato ilícito ou desabonatório à Associação praticado por associado ou por terceiros.

Artigo 11 - São deveres do associado efetivo :

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias da associação;
- b) Zelar pelo engrandecimento e aprimoramento da associação e de seus direitos;
- c) Saldar compromissos financeiros porventura devidos à associação;
- d) Cumprir suas obrigações inerentes ao cargo para o qual, porventura for eleito.
- e) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato ilícito ou desabonatório à Associação praticado por associado ou por terceiros.

Artigo 12 – É vedada à Associação:

I – distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

II- conceder a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 13 - Serão excluídos os associados que tenham tido conduta contrária ao que prescrevem os artigos 10 e 11.

§ 1º: Poderá, também ocorrer, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 2º: Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPITULO III

Título I

Da Administração

Artigo 14 - A associação terá como órgãos de administração, fiscalização e/ou de consultoria;

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ



d) Conselho Consultivo

§ único: Os membros da administração somente poderão ocupar um cargo, não podendo haver acúmulo de cargos, tanto na diretoria, como nos conselhos.

Título II Das Assembléias

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da associação, sendo formada pela totalidade de seus associados no pleno gozo de seus direitos.

§ Único - Nas Assembléias não será permitida a representação por procuração.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- b) Eleger o presidente da Assembléia quando esta for convocada nos termos do artigo 18, §1º.
- c) Alterar o presente Estatuto segundo o disposto no artigo 40;
- d) Dissolver a associação quando para tal for convocada, obedecendo ao disposto no art. 41;
- e) Examinar e votar balanços, relatórios da diretoria e pareceres do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- f) Autorizar aquisições, alienações ou locações de imóvel;
- g) Autorizar o gravame dos bens da sociedade com ônus hipotecário ou pignoratício;
- h) Criar departamentos, obras ou atividades que atendam a finalidade da associação;
- i) Fixar as contribuições dos associados;
- j) Destituir os administradores quando esta for convocada nos termos do artigo 42.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem às alíneas "c" e "j" é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 17 - A convocação dos associados para Assembléia Geral far-se-á através de edital exposto na sede social e veiculado em meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, dentro de 120 dias, após o encerramento do exercício, para prestação de contas,





ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ



eleições de diretoria, quando for o término do mandato e deliberação sobre programas e questões propostas pela diretoria.

§ 1º - Poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação:

- a) do presidente, sempre que um fato justificar;
- b) por um quinto (1/5) dos associados efetivos, no pleno uso de seus direitos, justificando, por escrito as razões da convocação, devendo a metade dos que subscreveram a convocação, estarem presentes a Assembléia;
- c) pelo Conselho Fiscal como prevê a letra f do artigo 34.

§ 2º - Destas reuniões serão registradas atas circunstanciadas, em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros da mesa, mais três associados designados no ato, e todos os demais que queiram fazê-lo.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da associação, salvo, caso da convocação prevista no artigo 18 §1º alíneas "b" e "c" quando a Assembléia escolherá o presidente entre os presentes.

Artigo 20 - O quorum para o funcionamento será de dois terços (2/3), dos associados aptos para votar em primeira convocação, e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados, exceto caso previsto nos artigos 16, parágrafo único, 40, 41 e 42 deste Estatuto.

Título III Da Diretoria

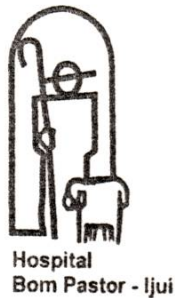
Artigo 21 - A Associação será administrada executivamente por uma Diretoria composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente Administrativo;
- c) Vice- Presidente Patrimonial;
- d) Vice- Presidente Social;
- e) Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Tesoureiro;
- h) 2º Tesoureiro.

Artigo 22 - À Diretoria compete:

- a) Administrar a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Estabelecer a política assistencial e administrativa da Associação;
- d) Prover fundos para a manutenção da Associação;
- e) Aprovar o quadro de pessoal e as normas que devem regê-lo;
- f) Fixar o padrão assistencial e controlar a execução;

5



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ



- g) Receber e deliberar sobre a proposta de novos sócios;
- h) Elaborar, aprovar e fazer cumprir o regulamento interno do Hospital;
- i) Instituir comissões permanentes ou transitórias para fins específicos, controlando a execução de suas atividades;
- j) Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Associação, de acordo com a disponibilidade;
- k) Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
- l) Estruturar e desenvolver o processo eleitoral para a eleição de órgãos de administração pela Assembléia.
- m) Submeter à Assembléia os balanços e relatórios da diretoria.

Artigo 23 - A duração do mandato da Diretoria será de três (3) anos, podendo ser reeleita por até dois mandatos.

Artigo 24 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria de seus membros julgar necessário, devendo sempre ser lavrada a competente ata.

§ único: Das reuniões de diretoria participarão sempre os membros do Conselho Consultivo e a critério do Presidente poderão ser convidados os membros do Conselho Fiscal.

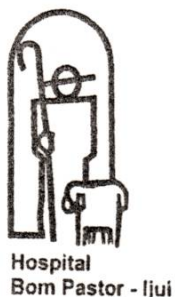
Artigo 25 - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as Assembléias, exceto no caso do artigo 18 §1º, "b" e "c",
- b) Representar à Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- d) Executar a administração da associação;
- e) Emitir e endossar cheques e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro, constituir mandatários procuradores, assinar petições e requerimentos de interesse da associação;
- f) Exercer o voto de desempate quando houver empate nas decisões da diretoria;
- g) Coordenar a elaboração do relatório da Diretoria, bem como o orçamento e prestação de contas à Assembléia;
- h) Adquirir bens imóveis, vender, hipotecar ou onerar, de qualquer forma, os bens imóveis da Associação, quando autorizado pela Assembléia;

Artigo 26 - Ao Vice - Presidente Administrativo compete:

- a) Auxiliar o Presidente nos aspectos administrativos, financeiros e operacionais sempre que solicitado;
- b) Sugerir controles gerenciais a serem elaborados pela Administração para subsidiar as análises e avaliações dos resultados por parte da Diretoria;

6



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ



- c) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo de presidente.

Artigo 27 - Ao Vice - Presidente Patrimonial compete:

- a) Desenvolver programas permanentes de melhorias, manutenção e conservação do patrimônio da Associação.
a) Substituir na hierarquia o Vice - Presidente Administrativo.

Artigo 28 - Ao - Vice Presidente Social compete:

- b) Contribuir para o desenvolvimento da instituição, a integração da mesma junto à comunidade e das relações com o quadro social;
b) Substituir na hierarquia o Vice - Presidente Patrimônio.

Artigo 29 - Ao Secretário compete:

- a) Redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
b) Redigir a correspondência para a assinatura do presidente e ter em ordem os livros, registros e arquivos da Associação.

Artigo 30 - Ao segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o Secretário, sempre que solicitado;
b) Substituir o Secretário em suas faltas e/ou impedimentos.

Artigo 31 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Atuar junto à administração e técnicos contratados para manter rigorosamente atualizados o livro caixa e a contabilidade da associação, providenciando para que sejam elaborados em período estabelecido pela diretoria, os balancetes e balanços da Associação;
b) Providenciar a elaboração da prestação de contas e previsão orçamentária;
c) Assinar juntamente com o presidente, os cheques, endosso e ordens de pagamento bancárias.

Artigo 32 - Ao segundo Tesoureiro compete:

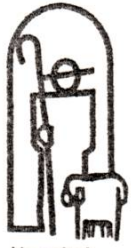
- a) Auxiliar o Tesoureiro, sempre que solicitado;
b) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos.

Título IV Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral , para um mandato de um ano, será composto por três membros efetivos e três suplentes.

§ Único - Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal deverá ser renovado em um terço (1/3) de seus membros.

MARTINS BORTOLI
LABELIONATO



Hospital
Bom Pastor - Ijuí

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ



Artigo 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Supervisionar a elaboração do plano de contas da contabilidade da associação;
- b) Examinar periodicamente a escrituração da contabilidade;
- c) Fiscalizar a documentação que está sendo exigida nas compras e expedida nas vendas;
- d) Visar os balancetes, balanços e toda documentação;
- e) Emitir por escrito, parecer sobre o balanço encerrado ao final de cada exercício, para ser submetido à Assembléia Geral;
- f) Convocar a Assembléia Geral quando necessário e o Presidente não o fizer.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário e por convocação de seu Presidente ou por dois dos demais membros, seja titular ou suplente, devendo ser lavrada a respectiva ata.

Título V Do Conselho Consultivo

Artigo 36 - O Conselho Consultivo será constituído por até dezoito (18) membros, sendo três (3) associados:

- a) para a área do Direito;
- b) para a área de Projetos e Obras;
- c) para a área da Administração e Contabilidade;
- d) para a área de Relações Institucionais;
- e) para a área de Saúde e Educação;
- f) e ex-presidentes da associação.

§ 1º - O mandato do Conselho Consultivo será de três anos, coincidentes com o mandato da Diretoria eleita pela Assembléia Geral;

§ 2º - Ao Conselho Consultivo compete assessorar a Diretoria e Administração na tomada de decisões em assuntos específicos.

Artigo 37 - Poderá a Diretoria estruturar grupos de Apoio e/ou de Representação de segmentos comunitários, visando a participação desses em atividades específicas, cujos integrantes poderão ser ou não associados.

CAPITULO VI Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Artigo 38 - O patrimônio da associação será constituído pelas contribuições dos associados, subvenções sociais, doações, legados e tudo o mais que a generosidade pública oferecer.

8





ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ



§ Único – As rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 39 - O patrimônio da associação em caso de dissolução, será transferido para outra entidade similar, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou outro órgão que venha a substituir esse, a qual empregará o patrimônio recebido com o mesmo objetivo. Na falta desta, será destinado à Prefeitura Municipal de Ijuí, que também o empregará para o mesmo fim a que a associação se destina.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Artigo 40 - Este Estatuto só poderá ser alterado no todo ou em parte, sendo exigido o voto concorde de dois terços(2/3) dos presentes à assembléia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço(1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 41 - A associação poderá ser extinta através da Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, devendo a respectiva ata ser subscrita, no mínimo, por dois terços (2/3) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

§ Único - O quorum para a Assembléia de dissolução será de, no mínimo dois terços (2/3), dos que assinaram o edital de convocação, e em caso de votação, deverá ser aprovada pela maioria dos presentes.

Artigo 42 – A destituição dos administradores somente poderá ser feita pela assembléia geral especificamente para este fim convocada, com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 43 - O presente Estatuto, devidamente rubricado e assinado pela diretoria, foi aprovado pela Assembléia Geral da Associação, realizada em 03 de outubro de 2006, alterando a versão anterior aprovada em 06 de dezembro de dois mil e cinco.

Artigo 44 – Revogam-se todas as disposições anteriores a este estatuto.



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ



Ijuí, 03 de dezembro 2009.



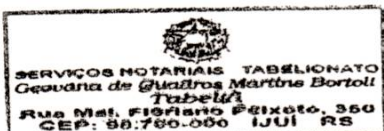
Gustavo Arno Drews
Gustavo Arno Drews
Presidente

Carmem Amorim da Silva Lucchese
Carmem Amorim da Silva Lucchese
Vice-Presidente Administrativo

Valmir Beck da Rosa
Valmir Beck da Rosa
Secretário

Jenoir Schiavo
Jenoir Schiavo
Tesoureiro

Dr. Odacir Secchi
Dr. Odacir Secchi
Advogado
OAB/RS nº 33712



TABELIONATO MARTINS BORTOLI
Bel. GEOVANA DE QUADROS MARTINS BORTOLI - Tabeliã
Rua Floriano Peixoto, 350 - Ijuí - RS - CEP 98700-000
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Gustavo Arno Drews indicada
com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. 0286.01.0900013.11508

Ijuí, 04 de dezembro de 2009
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
João Antonio Pedebos Prestes - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20 - D877B862011D5DFC

João Antonio Pedebos Prestes
Escrevente Autorizado